

## **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como parte dos requisitos  
para obtenção do grau de Especialista em  
Gestão Pública com Ênfase em Governo  
Local.

Aluno: Lawrice dos Santos Souza

Orientador(a): Prof(a): Marizaura Camões

Brasília – DF

10/2018

## **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Autora: Lawrice dos Santos Souza  
Prefeitura de Maricá.

Palavras chave: Cidade; Ordenamento Urbano; Arrecadação; Fiscalização.

O presente plano de intervenção tem como objetivo propor a criação de uma agência de fiscalização municipal, como órgão centralizador, visando o planejamento do processo de desenvolvimento urbano. Este planejamento quando não observado acarreta problemas sociais e ambientais, modificando a vida das pessoas, prejudicando e alterando a qualidade de vida, sendo este tema um dos maiores problemas enfrentados dentro da Cidade de Maricá. Para tanto abordamos a importância dos Planos Diretores como instrumento primordial na consecução do ordenamento urbano, na regulação de uso do solo, e propiciar a ocupação do território de forma mais igualitária e justa. Exposição dos dispositivos legais trazidos pelo Estatuto das Cidades, que veio reforçar o direito às cidades. Mobilizou-se conceitos como os de competência fiscalizatória municipal, da aplicabilidade do poder de polícia, como ferramenta de ordenamento urbano e arrecadatória, que realizada de forma justa possibilita que a prestação do serviço público ocorra de forma satisfatória.

## SUMÁRIO

1. Diagnostico .....	4
1.1. Definição do problema .....	4
1.2. Contexto/justificativa do problema .....	7
1.3. Metodologia de coleta de dados .....	19
1.4. Localização do Plano de Intervenção .....	20
1.5. Público-Alvo .....	20
1.6. Valor previsto .....	20
1.7. Duração .....	21
1.8. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora .....	21
2. Objetivos .....	21
3. Marco Técnico e Teórico .....	22
4. Escopo .....	32
4.1. Estrutura Analítica .....	32
4.2. Não escopo .....	32
4.3. Levantamento de restrições .....	33
4.4. Premissas .....	33
4.5. Riscos .....	33
4.6. Estrutura de gestão e principais atores envolvidos .....	33
4.7. Quadro de Trabalho/equipe .....	34
5. Cronograma .....	37
Considerações finais .....	37
Referências bibliográficas .....	39
Anexo .....	40

## 1. DIAGNOSTICO

### 1.1. Definição do problema

O Município de Maricá, conforme pesquisa realizada por Sochaczewski, Jacques (2004), durante o século XVI, até os anos 30 do século XX, era eminentemente rural, com fazendas escravocratas de cana-de-açúcar, café e por último os cítricos, com o plantio de laranjas. O Ciclo agrícola teve seu fim no início dos anos 40, com advento da 2ª Guerra Mundial que culminou na crise do comércio exterior.

Diante deste fato, afirma ainda o autor, a economia local não buscou o plantio de outro produto agrícola, mas sim, vislumbrou o parcelamento de terras para fins urbanos como uma solução para o fomento da economia do Município, reinserindo o município no território do Estado do Rio de Janeiro como espaço urbano para fins turísticos.

O Processo de urbanização de Maricá, teve grande participação do setor privado, como a forte presença do empresário Jacinto Caetano, apontado por Caetano Filho apud Sochaczewsky (2004, p.32)

“Jacinto Filho, filho de Jacinto Caetano, narra o tipo de crescimento que o pai buscava imprimir à cidade, privilegiando loteamentos residenciais e populares: “Era um domingo, dia em que todos os filhos se reuniam na casa de papai. Ele me levou para conhecer uma área de loteamento. Ao chegarmos ele me disse: – Aqui daria um bom hotel, mas vou fazer um loteamento... Perguntei por que não construía casas caras, para pessoas mais abastadas, que possuíam maiores recursos para compra e ele me respondeu, com toda a sua sabedoria: – Essas pessoas vão atravessar o Rio de Janeiro em barcaças (lanchas que faziam a travessia de carros da Baía de Guanabara), com seus carros cheios de alimentos para virem para nossas praias, e depois vão embora, sem contribuírem em nada para o crescimento do nosso município e de nossos

negócios. As pessoas com menos recursos comprarão as casas para residirem nelas e, conseqüentemente, andarão em nossos ônibus, comprarão em nossas vendas e esse dinheiro ficará em Maricá. Meu negócio é ver Maricá crescer.” (CAETANO, 2000, p.81)”

Jacinto Caetano, como apresenta o autor, era proprietário da única empresa de ônibus do Município, Viação Nossa Senhora do Amparo, criada para servir a trajetos intermunicipais. Ressalta-se, que a referida empresa, ainda é, a única que faz os trajetos intermunicipais ligando o Município ao Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo.

Conforme apresentado por Guichard, Désirée (2001), devido à proximidade da elite local com o governo do Estado do Rio de Janeiro foi fundamental para realização de investimentos no município de Maricá, como melhoria de acesso e saneamento das lagoas. Foram abertos canais das lagoas em direção ao mar que diminuiu o nível de base do sistema e impediu cheias periódicas, disponibilizando vastas extensões de terra em torno do sistema lagunar que foram adquiridas e transformadas em loteamentos.

Afirma ainda a autora, que essas áreas foram sendo ocupadas por uma população predominantemente veranista, e permaneceram por muito tempo sem ocupação, como reserva de valor dos seus proprietários e como um grande estoque de terra urbana da metrópole, esse processo favoreceu a prática da grilagem e ocupações irregulares.

Mesmo com a retratação do mercado imobiliário os anos 80 representaram para o município uma intensificação na ocupação, não só de veranistas como de moradores permanentes, originários de Niterói e sobretudo da cidade do Rio de Janeiro. Como apontado por Guichard (2001,p.7):

“Algumas cidades médias do estado, como Resende, Petrópolis, Teresópolis, Friburgo, Cabo Frio e Macaé, apresentaram nas últimas décadas significativo crescimento populacional, devido ao seu dinamismo econômico em diferentes setores, porém as maiores taxas de crescimento no estado são relativas à expansão da área residencial

metropolitana nos municípios mais externos (Itaboraí, Mangaratiba, Guapimirim, Magé e Maricá) e também na Região dos Lagos (Búzios e São Pedro D'Aldeia.)”

A inserção do município de Maricá na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - RMRJ, através da Lei Complementar n.º 87/1997, combinada com crise financeira e de segurança no Estado do Rio de Janeiro, também favoreceram a ocupação territorial do município, Guichard (2001,p.7) aponta que “A degradação das condições sociais na RMRJ, nas últimas décadas, impôs uma ‘repulsão’ às áreas centrais e a disseminação da ‘ideologia do medo”.

Tal fenômeno, conforme aduz a autora, fez com que as camadas mais favorecidas da sociedade da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, migrassem para locais, ditos mais seguros, encontrando Maricá como alternativa, visto sua localização, 61,3Km da Capital Fluminense e 46,9 Km do Município de Niterói.

Assim a população outrora veranista torna-se permanente, o que impõe novas demandas ao território não só no uso como moradia, mas também sobre o sistema educacional, oferta de comércio e serviços, a política, o transporte, a implantação de infra- estrutura e na relação com a municipalidade, enfim, sobre os elementos próprios do uso do território de forma permanente.

Conforme concluído por (RAFAEL; MONTEIRO, 1990, p.2)

“Maricá está passando por mudanças em sua organização espacial como nunca tinha sido percebido antes. A velocidade das transformações também deve ser ressaltada, já que o desenvolvimento das técnicas e das comunicações liga todos os espaços do município a mesma lógica.”

A população maricaense em 2010, segundo Censo Demográfico realizado pelo IBGE, era de 127.461, passando para 153.008 em 2017, ou seja, em sete anos o município teve um aumento populacional de 25.461 habitantes.

Segundo o IBGE Maricá teve um aumento populacional de 62%, em 2003, era a 294ª cidade mais populosa do Brasil, passando em 2013, para a 201ª posição

Desta feita, surgem como efeito deste crescimento populacional inúmeras construções irregulares e atividades econômicas exercidas sem as licenças pertinentes, que em alguns casos ocorrem em área pública e de preservação

ambiental, pondo em risco a segurança e saúde da população, tornando-se imprescindível a realização de planejamento urbano, com a implementação de fiscalização, acima de tudo educativa.

## **1.2. Contexto/justificativa do problema**

O planejamento urbano, conforme explica LUFT(2010), deve estar combinado com as necessidades de toda a sociedade, permitindo uma melhor funcionalidade da ocupação do espaço urbano, propiciando o acesso à moradia e condições básicas de habitação às comunidades mais carentes.

Explica ainda o Autor, que tal planejamento deve ser capaz de assegurar uma utilização sustentável do ambiente urbano, protegendo o patrimônio histórico, estimulando a cultura local, disponibilizando locais de lazer, aprimorando a mobilidade espacial e garantindo a proteção hídrica dos mananciais, dentre outros.

Certo que, o crescimento populacional implica no aumento da demanda por serviços públicos, quando este não ocorre de forma planejada, respeitando o ordenamento urbano, tais demandas não são atendidas a contento.

No mesmo sentido, a falta de planejamento no que toca a arrecadação, tornará qualquer ação governamental ineficaz. As demandas por serviço público necessariamente precisam ser proporcionais a capacidade arrecadatória do município.

Sobre crescimento desordenado do município de Maricá, dados, via e-mail<sup>1</sup>, da Secretaria de Habitação e Assentamento Humano do Município demonstram que, atualmente existem 3.566 (três mil, quinhentos e sessenta seis) famílias cadastradas morando em áreas irregulares. Dessas 117 (cento e dezessete) foram regularizadas e 600 (seiscentas) estão em área de risco.

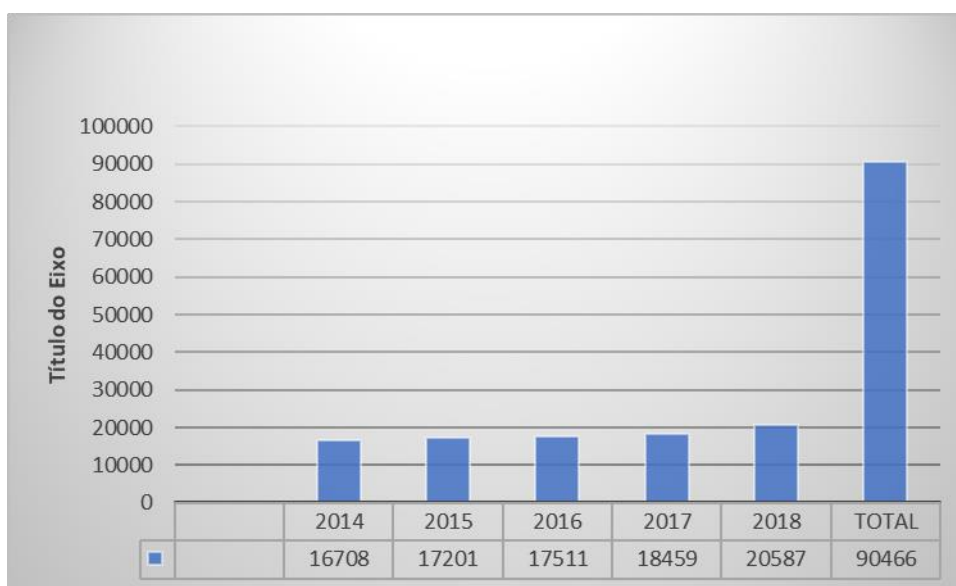
---

<sup>1</sup> Segundo consulta realizada via e-mail([habitacaomaria@gmail.com](mailto:habitacaomaria@gmail.com)) em 16 de julho de 2018.

METAS REGULARIZAÇÃO								
2017	Nº FAMILIAS	2018		2019		2020	Nº FAMILIAS	
	N	ÁREA	Nº FAMILIAS				Nº FAMILIAS	
Camburi	66	1	Marques	35	Manuel Ribeiro	20	Divineia	10
		2	Quarentinha	29	Mato Dentro - Itaocaia	20	Rua Peri - Itaocaia	20
		3	Mutirão	53	Saco da Lama	150	Bambui II	
		4	Manu Manuela	6	Parque Nanci	50	Cordeirinho	110
		5	Beco do dantas	16	Pindobal	15	Bairro da Amizade I	200
		6	Rua da Corte	7	Silvado	50	Bairro da Amizade II	150
		7	Rua 47 - Itaipuaçu	30	Espraiado		Gamboá I	40
		8	Marine	77	Fazenda - Inoã (Iterj)	1000	Gamboá II	40
		9	Camburi II	16	Beira Linha	392		
		10	Beira Rio - São José	150	Ponta Grossa	100		
		11	Limão	6	Praça do Spar	10		
		12	Nova Luzitanea - Spar	100	Serra do Cala Boca - Inoã	20		
		13	Zacarias	300	Vereda dos Paineiras - Inoã	10		
		14	Monte Castelo	50	Vila do João - Inoã	20		
		15	Jacone	15	Custodio Moreira - São José	20		
		16	Bananal	150	Euclides Paula - São José			
		17	Vale da Figueira II	5	Rua 51 - Jacaroá			
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1045</b>	Rua do Catete - Jacaroá				
				Rua 93 - Bambui	8			
pegar plano diretor								
				<b>TOTAL</b>	<b>1885</b>		<b>570</b>	

Fonte: Secretaria de Habitação e Assentamento Humanos.

Por sua vez, relatório da Secretaria de Educação, através de relatório encaminhado via e-mail<sup>2</sup>, apresenta dados que demonstram um crescimento contínuo de matrículas efetuadas na rede pública, chegando a totalizar, no ano em curso, 20.587 (vinte mil quinhentos e oitenta e sete) matrículas, o que representa 23,22% de aumento em relação ao ano anterior.



Fonte: Secretaria de Educação do Município de Maricá

<sup>2</sup> Segundo consulta realizada via e-mail em 16 de julho de 2018.



Os dados apresentados pelas Secretarias de Educação e Habitação e Assentamento Humano, demonstram o crescimento populacional e seus impactos quando ocorrem de forma desordenada, sem planejamento.

A demanda por serviço público aumenta ao passo que a população cresce, existindo relação entre o comportamento da despesa pública local e características socioeconômicas da comunidade. Para arcar com tais despesas é necessário que a arrecadação municipal seja suficiente.

Conforme demonstram os dados fornecidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Município possui historicamente inadimplência tributária na faixa de 55% (cinquenta e cinco por cento). Assim, passamos a análise dos dados abaixo.

A arrecadação da Contribuição para Custeio com Serviço de Iluminação Pública – COSIP apresenta crescimento constante, totalizando em 2017 o montante de R\$16.470.567 (dezesseis milhões quatrocentos e setenta mil quinhentos e sessenta e sete reais), conforme planilha abaixo:

Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública						
COSIP	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	R\$ 690.019,93	R\$ 786.121,41	R\$ 795.492,56	R\$ 910.781,50	R\$ 1.475.272,91	R\$ 1.422.964,36
FEVEREIRO	R\$ 680.816,04	R\$ 811.065,70	R\$ 780.325,46	R\$ 885.308,08	R\$ 1.347.408,50	R\$ 1.400.814,07
MARÇO	R\$ 689.692,43	R\$ 725.190,57	R\$ 791.320,33	R\$ 890.291,64	R\$ 1.409.085,10	R\$ 1.299.888,56
ABRIL	R\$ 717.673,18	R\$ 690.727,17	R\$ -	R\$ 1.117.777,41	R\$ 1.471.345,84	R\$ 1.572.230,13
MAIO	R\$ 736.369,03	R\$ 694.921,44	R\$ 1.601.205,25	R\$ 1.300.851,01	R\$ -	R\$ 1.330.424,87
JUNHO	R\$ 788.454,78	R\$ 692.858,00	R\$ 829.094,51	R\$ 1.338.709,79	R\$ 1.361.306,41	R\$ 1.414.042,20
JULHO	R\$ 701.417,14	R\$ 688.388,00	R\$ 775.859,76	R\$ 1.384.497,22	R\$ 2.658.869,20	R\$ 1.310.500,28
AGOSTO	R\$ 753.222,27	R\$ 745.038,41	R\$ 835.862,04	R\$ 1.364.464,10	R\$ 1.257.876,27	R\$ 1.259.029,96
SETEMBRO	R\$ 730.683,04	R\$ 693.708,34	R\$ 783.140,41	R\$ 1.292.241,86	R\$ 1.308.223,43	R\$ 1.331.531,34
OUTUBRO	R\$ 687.161,63	R\$ 704.605,25	R\$ 789.002,32	R\$ 1.329.515,49	R\$ 1.272.493,28	R\$ 1.299.437,97
NOVEMBRO	R\$ 776.027,61	R\$ 753.110,29	R\$ 812.505,36	R\$ 1.329.515,49	R\$ 1.292.626,99	R\$ 1.374.389,25
DEZEMBRO	R\$ 733.052,15	R\$ 701.915,30	R\$ 780.989,45	R\$ 1.326.377,20	R\$ 1.329.143,69	R\$ 1.455.314,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.684.589</b>	<b>R\$ 8.687.650</b>	<b>R\$ 9.574.797</b>	<b>R\$ 14.470.331</b>	<b>R\$ 16.183.652</b>	<b>R\$ 16.470.567</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



Detalhe Receitas / 2017

Descrição	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	R\$ 919.849.178,55
RECEITAS	R\$ 941.121.780,32
RECEITAS CORRENTES	R\$ 892.103.399,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 15.961.620,06

Descrição	Previsto	Adicional	Arrecadado	Acumulado	Diferença
CONTRIB P/ CUSTEIO DO SERVIO DE ILUMINAOO PBLIC	15.961.620,06	0,00	16.470.567,09	16.470.567,09	-508.947,03

A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, e é cobrado junto a fatura de energia elétrica, logo representa o número de medidores ativos instalados no Município.

Por outro lado, a Taxa de Lixo que tem por finalidade custear o serviço de coleta, destinação e tratamento do resíduo sólido, cobrada junto ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, não alcançou o mesmo nível de arrecadação:

Exercício	TAXA DE COLETA DE LIXO				
	2014	2015	2016	2017	2018 (estimado)
Total	R\$ 3.766.823,41	R\$ 3.787.793,87	R\$ 4.707.110,79	R\$ 5.360.497,86	R\$ 6.559.943,56

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Detalhe Receitas / 2017

Descrição	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	R\$ 919.849.178,55
RECEITAS	R\$ 941.121.780,32
RECEITAS CORRENTES	R\$ 892.103.399,77
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 98.909.311,63
TAXAS	R\$ 8.790.150,55
Tx pela Prestacao de Servicos	R\$ 5.602.204,95

Descrição	Previsto	Adicional	Arrecadado	Acumulado	Diferença
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	937.389,73	0,00	956.631,74	956.631,74	-19.242,01
TAXA DE VISTORIA DE VECULO	50.696,33	0,00	54.350,34	54.350,34	-3.654,01
TX DE CEMITÉRIO	268.911,05	0,00	202.036,20	202.036,20	66.874,85
TX DE COLETA DE LIXO	4.395.665,81	0,00	5.414.848,20	5.414.848,20	-1.019.182,39
TX DE LIMPEZA E CONSERVAO DE VIAS	238,36	0,00	811,45	811,45	-573,09

Fonte: Portal da Transparência.<sup>3</sup>

Em níveis percentuais a COSIP alcançou um aumento de 47,27%. Já a Taxa de Lixo teve um aumento de 30,43%.

Frise-se que os imóveis territoriais, ou seja, aqueles que não possuem construção, conforme legislação municipal, não são passíveis do lançamento da COSIP e da Taxa de Lixo, sendo assim os números acima representam apenas os imóveis prediais.

No exercício de 2013 houve lançamento dos dados apurados através do processo de recadastramento imobiliário, que consiste no mapeamento de imóveis através de imagens aéreas, via aerofotogrametria, obtendo o resultado demonstrado no gráfico abaixo:

<sup>3</sup> [http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade\\_transparencia\\_inte/receitas#](http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade_transparencia_inte/receitas#)



Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

INSCRIÇÕES RECADASTRADAS POR BAIRRO E PERCENTUAIS EXECUTADOS				
Dist-Bairro	Nome do Bairro	TOTAL	Cadastradas	Percentual
101	CENTRO	5450	5171	104,90%
102	FLAMENGO	3435	3624	105,50%
103	MUMBUCA	2042	2046	100,20%
104	ITAPEBA	5833	5954	102,07%
105	PARQUE NANJI	1173	1192	101,62%
106	PONTA GROSSA	1251	1315	105,12%
107	SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ	9954	9865	99,11%
108	ARAÇATIBA	4663	4711	101,03%
109	JACAROÁ	4431	4441	100,23%
110	BARRA DE MARICÁ	1829	1826	99,84%
111	ZACARIAS	0	0	Rural/Reserva
112	RESTINGA DE MARICÁ	0	0	Rural/Reserva
113	RETIRO	0	0	Rural/Reserva
114	CAMBURI	0	0	Rural/Reserva
115	PINDOBAS	505	489	93,86%
116	CAXITO	1395	1401	100,43%
117	UBATIBA	888	983	110,70%
118	PILAR	225	192	86,33%
119	LAGARTO	0	0	Rural/Reserva
120	SILVADO	0	0	Rural/Reserva
121	CONDADO DE MARICÁ	1094	1084	99,09%
122	MARQUÊS DE MARICÁ	806	964	119,60%
223	PONTA NEGRA	4124	4352	105,53%
224	JACONÉ	2449	2597	106,04%
225	CORDEIRINHO	4664	4674	100,21%

226	GUARATIBA	2410	2422	100,50%
227	JARDIM INTERLAGOS	5161	5165	100,08%
228	BALNEÁRIO BAMBUÍ	5023	5085	101,23%
229	PINDOBAL	1484	1488	100,27%
230	CAJU	62	61	98,39%
231	MANOEL RIBEIRO	0	0	Rural/Reserva
232	ESPRAIADO	189	199	105,29%
233	VALE DA FIGUEIRA	1322	1382	104,54%
34	BANANAL	871	855	98,16%
335	INOÃ	4165	5010	120,29%
336	CHÁCARAS DE INOÃ	6170	6269	101,60%
337	CALABOCA	420	422	100,48%
338	SPAR	744	738	99,19%
339	SANTA PAULA	2383	2382	99,96%
340	CASSOROTIBA	0	0	Rural/Reserva
441	RECANTO DE ITAIPUAÇU	1941	1937	99,79%
442	PRAIA DE ITAIPUAÇU	3373	3377	100,12%
443	MORADA DAS ÁGUIAS	2243	2257	100,62%
444	RINCÃO MIMOSO	1068	1063	99,53%
445	BARROCO	4473	4472	99,98%
446	JARDIM ATLÂNTICO OESTE	5498	5467	99,44%
447	JARDIM ATLÂNTICO CENTRO	10263	10310	100,46%
448	JARDIM ATLÂNTICO LESTE	9647	9670	100,24%
449	CAJUEIROS	2244	2268	101,07%
450	ITAOCAIA VALLEY	3029	3004	99,17%
<b>TOTAL</b>		<b>130394</b>	<b>132730</b>	<b>101,79%</b>
(*) Área Rural/Reserva não contemplado em contrato.				

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

O referido recadastramento culminou na alteração e lançamento tributário em aproximadamente 15 mil matrículas imobiliárias<sup>4</sup>. Ou seja, construções, reformas e ampliações de imóveis realizadas sem o devido processo de legalização e por conseguinte sem recolhimento dos tributos devidos.

Outro ponto a ser analisado diz respeito a arrecadação das taxas de Poder de Polícia. Segundo o artigo 78 do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em

<sup>4</sup> Edital de Lançamento- <https://www.marica.rj.gov.br/2015/12/30/jom-626>.

razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

A taxa de Funcionamento de Estabelecimento, devida pelo estabelecimento comercial no momento do licenciamento e anualmente, em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

Em Maricá a referida taxa até agosto/2018 obteve arrecadação de R\$419.536,62 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e trinta e seis mil e sessenta e dois centavos), frente a 1.844 (um mil oitocentos e quarenta e quatro) inscrições mobiliárias, ou seja, pessoas jurídicas cadastradas. Ressalta-se que devido a previsão no Código tributário Municipal a TFE é devida no momento do licenciamento, ou seja, quando do pedido da licença para funcionamento e anualmente.

A baixa arrecadação demonstra a falta de fiscalização efetiva por parte do Poder Executivo. Visto o número de empresas existentes e não legalizadas, ou inadimplentes, que vai impactar diretamente na arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e no repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, sendo este de competência estadual e aquele municipal.

Note-se informações apresentadas através do Portal da Transparência:



Detalhe Receitas / 2018

Descrição						Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ						R\$ 1.503.709.040,31
RECEITAS						R\$ 1.550.040.898,18
RECEITAS CORRENTES						R\$ 1.524.986.812,96
RECEITA TRIBUTARIA						R\$ 107.034.266,88
TAXAS						R\$ 11.862.440,43
Tx p/ Exercício do Poder de Polícia						R\$ 2.800.690,42
Descrição	Previsto	Adicional	Arrecadado	Acumulado	Diferença	
OUTRAS TX PELO EXERCÍCIO DO PODER DA POLÍCIA	29.783,50	0,00	18.525,78	18.525,78	11.257,72	
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	75.852,48	0,00	38.909,75	38.909,75	36.942,73	
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	58.876,51	0,00	65.810,14	65.810,14	-6.933,63	
TLC e Fiscalização de Mat. Nucleares e Radioativos	667.269,61	0,00	553.310,70	553.310,70	113.958,91	
TX DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	667.269,61	0,00	553.310,70	553.310,70	113.958,91	
TX DE FUNCIONAMENTO ESTAB COMERC/INDS0074002	861.013,30	0,00	419.536,62	419.536,62	441.476,68	
TX DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.064.793,82	0,00	400.027,17	400.027,17	664.766,65	
Tx de Autorização e Funcionamento de Transporte	58.876,51	0,00	65.810,14	65.810,14	-6.933,63	
Tx de Controle e Fiscalização Ambiental	871,78	0,00	0,00	0,00	871,78	
Tx de Publicidade comercial	42.229,42	0,00	7.726,52	7.726,52	34.502,90	
Tx de Saúde Suplementar	1.968.908,32	0,00	827.290,31	827.290,31	1.141.618,01	
Tx de Serviços de Transp. Marítimo de Passageiros	75.852,48	0,00	38.909,75	38.909,75	36.942,73	

Fonte: Portal da Transparência<sup>5</sup>

O previsto para arrecadação da TFE foi de R\$861.013,30 (oitocentos e sessenta e um mil treze reais e trinta centavos), sendo efetivamente arrecadado R\$419.536,62 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e trinta e seis mil e sessenta e dois centavos).

Dos dados extraídos do Portal da Transparência, excetuando a Taxa de Utilização de Domínio Público, todas as outras não alcançaram o valor previsto, principalmente a taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que não apresentou arrecadação até agosto de 2018.

A falta de arrecadação da referida taxa mostra-se contrária visto se tratar de um Município que possui uma Área de proteção Ambiental considerável. Segundo o Instituto Nacional do Ambiente – INEA a APA de Maricá foi Criada pelo Decreto Estadual nº 7.230, de 23 de abril de 1984, com 970 hectares, abrangendo o sistema

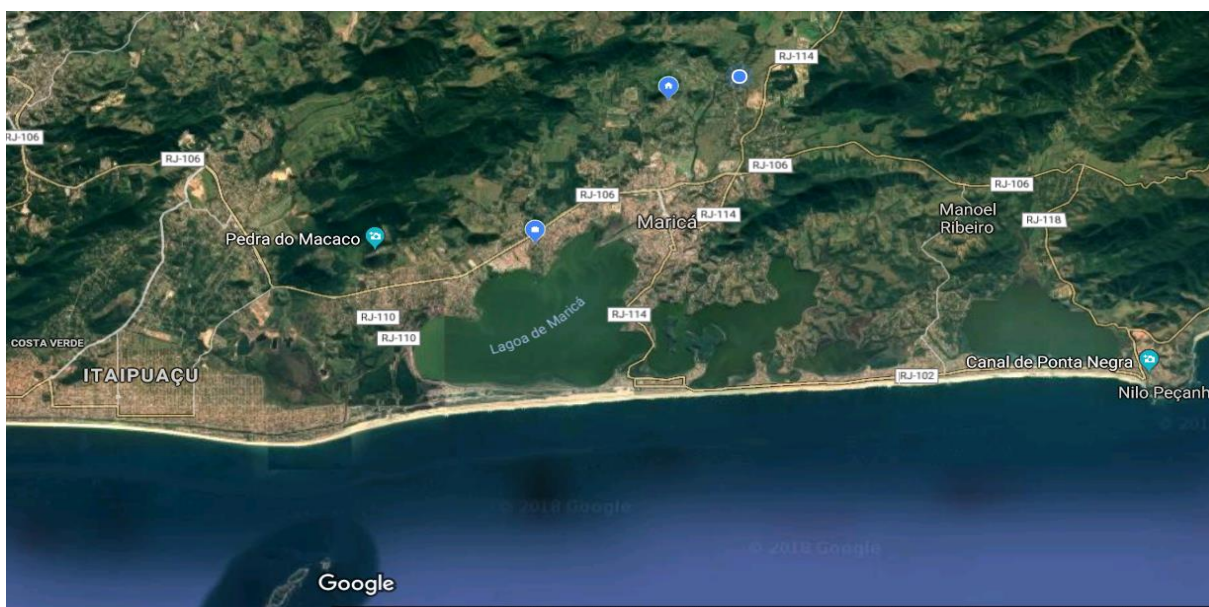
<sup>5</sup> [http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade\\_transparencia\\_inte/receitas#](http://ecidadeonline.marica.rj.gov.br/e-cidade_transparencia_inte/receitas#)



lagunar do município de Maricá, parte da Restinga de Maricá e a totalidade da Ilha do Cardoso.<sup>6</sup>



Além do ambiente lagunar e Unidade de Conservação é de importância biológica extremamente alta, e está incluída na planície costeira do Corredor de Biodiversidade da Serra do Mar, com um complexo lagunar composto por 4 lagoas e uma costa com 46km.



Vista geral do sistema lagunar de Maricá. Imagem extraída do Google

<sup>6</sup> Podendo ser consultado no site: [http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/BIODIVERSIDADEEAREASPROTEGIDAS/UnidadesdeConservacao/INEA\\_008613](http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/BIODIVERSIDADEEAREASPROTEGIDAS/UnidadesdeConservacao/INEA_008613)



Depreende-se dos dados apresentados acima, que de fato houve crescimento populacional nos últimos anos no município de Maricá, o que representa aumento de residências e, por conseguinte uma maior demanda aos serviços públicos.

Razão pela qual, o controle e o acompanhamento da implementação do Plano Diretor são determinantes para que o desenvolvimento urbano ocorra em conformidade com o seu critério regulador evitando dentre outros problemas a evasão de receita.

A Constituição Federal em seu artigo 182 impõe a elaboração de Plano Diretor aos municípios com mais de 20 mil habitantes. Sendo assim, infere-se do texto de (POLITÉCNICA; ABIKO, 2011, p.28):

“O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, obrigatório no Brasil para toda cidade com mais de 20 mil habitantes, pode ser um instrumento que garanta a implementação dos serviços urbanos de forma integrada. Esta integração se traduz na definição de prioridades, de regiões da cidade a serem contempladas, de grupos sociais a serem atendidos. Se este Plano Diretor realmente reflete o interesse da comunidade, a comunidade estará preocupada em fiscalizar sua aplicação.”

Portanto, o papel da fiscalização é fundamental no desenvolvimento de ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas em desconformidade com o que foi planejado.

Atualmente a fiscalização municipal se divide em diversas Secretarias, conforme Lei Complementar 287/2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.

A fiscalização de Posturas e Transporte atua sob a responsabilidade da Secretaria de Transporte. Já a fiscalização de Obras e Meio Ambiente está subordinada à Secretaria de Urbanismo, por sua vez, os fiscais de Vigilância Sanitária estão vinculados à Secretaria de Saúde e, por fim, a fiscalização do PROCON municipal compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Petróleo.

Desta feita, cada fiscalização atua de forma independente sem que haja conexão nas ações fiscalizatórias. O que dificulta e torna lento o procedimento de legalização, a título de exemplo, um ambulante que comercialize produtos

alimentícios necessita da autorização da fiscalização de Posturas, mas para isso precisará de autorização prévia do Fiscal de Vigilância Sanitária, e por serem de Secretarias diversas deverá abrir dois procedimentos administrativos.

Em outros Municípios em que a fiscalização era pulverizada houve a criação de agências de fiscalização visando a sua unificação, como foi o caso do Município de Fortaleza.

Em resposta a questionamentos realizado via e-mail<sup>7</sup>, obtivemos a informação que o motivo da criação da agência “foi unificar a fiscalização no município de Fortaleza que anteriormente era realizado por 14 secretarias regionais e temáticas”. Informou, ainda, que “O objetivo é que a política de fiscalização urbana municipal tenha uma autuação planejada e padronizada, em estrita obediência às legislações aplicáveis.”

Em dois anos de funcionamento, a AGEFIZ de Fortaleza obteve uma significativa redução de obras irregulares:

<b>TIPO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>OBRAS, EDIFICAÇÕES, INTERVENÇÕES E OCUPAÇÕES IRREGULARES - DENÚNCIA</b>	2575%
<b>OBRA EM ÁREA PARTICULAR</b>	1989%
<b>OBRA/OCUPAÇÃO EM ÁREA AMBIENTAL</b>	275%
<b>OBRA/OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA</b>	371%
<b>EDIFICAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR</b>	1100%

Fonte: AGEFIS - Fortaleza

Informaram ainda que: “aumentaram substancialmente as emissões de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), alvarás de funcionamento e licenças sanitárias após a criação da AGEFIS.”

Em relação aos impactos na sociedade, explicam que: “A sociedade dispõe de uma fiscalização integrada na qual as normas e procedimentos são os mesmos para as diferentes áreas da cidade. A fiscalização integrada é bem mais eficiente para todos”

De fato, a concentração das atividades de fiscalização em uma única estrutura permitirá integração do sistema, fortalecendo a função desempenhada e promovendo uma maior sistematização e inteligência no desenvolvimento das políticas fiscalizatórias do Município de Maricá.

---

<sup>7</sup> julio.santos@fortaleza.ce.gov.br

### 1.3. Metodologia de coleta de dados

O objetivo da pesquisa foi propor a criação de uma agência de fiscalização unificada no Município de Maricá, com o objeto de alcançar os resultados esperados para a formulação do problema e os objetivos geral e específico, esse trabalho buscou analisar dados, bibliografias e referências históricas do território do Município.

Conforme ensina(MARCONII; LAKATOS, 2003, p. 83) :“método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.” Assim sendo, necessário se faz utilizar uma metodologia com vistas a alcançar os objetivos de uma pesquisa.

Desta feita, a metodologia consiste em uma série de atividades sistemáticas e racionais para se buscar, de maneira confiável, soluções para um dado problema.

Para tanto, se utilizou da análise documental, na qual buscou-se a compreensão de leis, decretos, e reportagens em sítios eletrônicos, além de informações contidas nos sites oficiais do Município de Maricá.

#### DOCUMENTOS ANALISADOS:

##### Legislação:

1. Constituição Federal;
2. Código Tributário Nacional – 5.172/1966;
3. Código Tributário Municipal – 910/1990;
4. Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001;
5. Organização Administrativa Federal – Decreto-lei 200/1967;
6. Criação AGEFIS – DF – Lei 4150/2008

##### Sítios Eletrônicos consultados:

1. <https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional/a-secretaria-344>;
2. <http://www.agefis.df.gov.br/>;
3. <http://www.petropolis.rj.gov.br/>;
4. <https://www.marica.rj.gov.br/>;
5. <http://www.inea.rj.gov.br/Portal/index.htm>;

6. <https://cidades.ibge.gov.br/>

Para este plano de intervenção foi feita uma análise de requisitos, motivação e planejamento das agências já implantadas em outros municípios e no Distrito Federal, utilizando a técnica de coleta de dados documental, através do método de Benchmarking.

Benchmarking compara o desempenho de processos, práticas ou produtos com similares mais eficazes e eficientes, interna ou externamente, com o objetivo de entender as práticas que conduzem ao desempenho superior, adaptá-las e implementar melhorias significativas.

Assim foi realizada análise ao trabalho desenvolvido pelo Município de Fortaleza através de dados fornecidos pelo servidor Júlio F. Santos, Superintendente da Prefeitura Municipal de Fortaleza - AGEFIS- Agência de Fiscalização de Fortaleza, via questionário fechado (em nexa).

Dentro das diversas abordagens e estratégias de pesquisa, foram utilizadas algumas fontes e técnicas de coletas de dados. Para este Plano de Intervenção, foram utilizados documentos contendo informações oficiais registradas de forma sistemática.

#### **1.4. Localização do Plano de Intervenção**

O presente plano de intervenção será implantado no Município de Maricá, atingindo todo o seu território.

#### **1.5. Público-Alvo**

O Presente projeto, visa servir de base para tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto a implantação de uma agência de fiscalização no Município de Maricá, e, por conseguinte os gestores das áreas que estarão diretamente envolvidas.

#### **1.6. Valor previsto**

Os recursos previstos para execução do presente Projeto, se resumem a utilização de mão de obra existente na Prefeitura de Maricá, ou seja, servidores nomeados. Desta feita, não ocorrerá nova despesas ao erário.

Tendo como valor de R\$ 70.008,00(setenta mil e oito reais), calculados com base na hora trabalhada de um profissional no cargo de Coordenador, para o período de 190(cento e noventa) dias.

### **1.7. Duração**

O plano de intervenção terá duração de 190(cento e noventa) dias, do início da elaboração de diagnóstico, para elaboração do projeto de lei.

### **1.8. Instituição/unidade funcional gestora e idealizadora**

A unidade funcional gestora e idealizadora é a própria Secretaria de Planejamento, Orçamento e gestão.

## **2. OBJETIVOS**

Desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas em desconformidade com o planejamento municipal, buscando o ordenamento urbano, através de uma agência de fiscalização.

### Objetivos Específicos

- Tratar o passivo urbanístico existente- buscar soluções legais para os imóveis construídos de forma irregular, permitindo seu reconhecimento perante a Fazenda Pública e, por conseguinte os lançamentos tributários pertinentes, além de promover ordenamento urbano;
- Controlar e fiscalizar ocupações, construções e atividades econômicas no território municipal – evitar que cresça o passivo urbanístico, através de fiscalização educativa e coercitiva;
- Organizar e otimizar a fiscalização municipal – centralização da fiscalização, atualmente desconcentrada em diversos órgãos, para realização de ações conjuntas e com maior alcance, ou seja, uma fiscalização efetiva e eficaz;
- Reduzir a evasão fiscal – com a existência de fiscalização atuante a evasão fiscal tende a diminuir. Com uma melhor arrecadação o Município poderá fazer frente as despesas necessárias a manutenção do serviço público de qualidade.

- Implementar fiscalização educativa- através de uma fiscalização educativa a cultura da informalidade poderá ser combatida.

### **3. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO**

Diante da pesquisa realizada, importante apontar alguns conceitos em relação a cidade, devendo considera-las, segundo (LEAL, 2003, p. 66 apud DAS; VASCONCELOS, p.3 ). “como um resultado de um processo permanente de construção de momentos e de instâncias de civilização voltados para todos os cidadãos e suas representações”.

Logo a formação de uma cidade está relacionada aos aspectos sociais e estruturais, podendo representar tanto ações do governo local como aspectos sociais, como explica (RODRIGUEZ; DI VIRGILIO, 2014, p.136):

“Outrossim, observamos que a dinâmica da estrutura interna da cidade pode ser consequência tanto da implantação de equipamentos coletivos (escolas, hospitais, conjuntos habitacionais, centros comerciais, entre outros), quanto de aspectos que só podem ser explicados socialmente, como é o caso da exclusão e segregação espacial advindas da localização de determinados grupos populacionais identificados pelas diferenças do poder aquisitivo, decorrentes das desigualdades sociais ainda presentes na sociedade contemporânea.”

Relevante traçar a diferença do entendimento entre cidade e município. Enquanto este é um ente da federação com personalidade jurídica de Direito Público interno, conforme prescrito na Constituição, aquela esta diretamente ligado ao conceito de urbano, de adensamento populacional, e infraestrutura urbana, com equipamentos públicos, conforme ensina LUFT( 2010)

Neste sentido, a Constituição Federal em seu artigo 182 preconiza que o Poder Público Municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, através de diretrizes fixadas em lei. Ante a previsão constitucional nasce o Estatuto das Cidades, Lei n.º10.257/2001, que reforça o Plano Diretor como instrumento de planejamento.

Em síntese, o Plano Diretor tem por objetivo oferecer uma melhor e maior qualidade de vida aos munícipes, é um instrumento legal, exigido pela Constituição Federal para municípios com mais de 20mil habitantes, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com participação da sociedade, por meio de audiências públicas e aprovado pela Câmara Municipal. Destarte, o Plano Diretor deve atender as necessidades da população, com vistas ao desenvolvimento, justo e sustentável.

Sendo assim, torna-se fundamental no que toca a expansão do espaço urbano, conforme ensina FARIA (2009, p166), é o Plano Diretor que termina os limites da cidade e toda infraestrutura necessária a atender a população, “enfim, o que pode ou não ser feito dentro dos limites de determinado espaço urbano.”

Logo, não se pode considerar o plano diretor como um instrumento exclusivamente jurídico, devendo estar em consonância com as necessidades primordiais dos espaços urbanos, levando em consideração lazer, moradia, mobilidade, trabalho e conservação de um meio ambiente equilibrado, caso contrário não estará cumprindo sua função Constitucional, segundo (LUFT,2010).

Assim, é no plano diretor que são definidos alguns conceitos como o da função social da propriedade, como apresenta (MOREIRA, 2008): “cujo alcance se concretizará pela intervenção pública na busca da redução de desigualdades, segregações e exclusões sociais, contribuindo decisivamente para a expansão da cidadania.”

Sendo certo que o Plano Diretor é um instrumento de planejamento municipal, determinando a sua expansão territorial, acaba por gerar obrigações ao poder público no que toca a estrutura de serviços que deve ofertar aos munícipes.

Um bom planejamento é essencial dentro das áreas urbanas e sujeitas a urbanização, buscando um desenvolvimento de forma estruturada, sem que ocorra problemas com o passar dos anos, conforme ensina Souza (2004), planejar significa buscar estruturar o futuro das cidades, na busca de precauções para evitar problemas a fim de ganhar possíveis benefícios.

Traça ainda o Autor, a diferença entre planejamento e gestão urbana, enquanto a aquele trata do futuro este trabalha o presente. Ou seja, o planejamento busca prever a evolução dos processos, problemas e dificuldades gerados no momento atual, já a gestão urbana trabalha com problemas rotineiros que demandam curto espaço de tempo.

O Não planejamento quanto a ocupação do solo, como explica FARIA (2009), pode desencadear diversos problemas sociais, como inchaço urbano e políticas habitacionais defasadas. O espaço urbano não é acessível e a população mais humilde começa a ocupar espaços impróprios para moradia, distantes dos centros das decisões.

Assim, a falta de planejamento acaba por gerar as construções irregulares, gerando ocupação informal. Como elucida OLIVEIRA (2017) a informalidade na ocupação e uso das medias e grandes cidades brasileiras representa um grande problema, gerado pela escassez de moradia e políticas pública habitacionais, além de ações de grileiros de terras e especulação imobiliária.

Outro aspecto trazido pelo Estatuto das Cidades, que deve ser abarcado pelo Plano Diretor, é o direito a cidades sustentáveis, em um momento em que tudo é e produzido e consumido instantaneamente, deve se pensar em um planejamento que permita o crescimento da cidade de acordo com os limites em que está inserida, de forma a respeitar o ambiente e permitir sustentação do espaço urbano por mais tempo, (FARIA, 2009,p.166) “A cidade sustentável esbarra na necessidade de se criar uma política que favoreça o crescimento e desenvolvimento das cidades, mas, sem afetar de forma muito traumática o ambiente.”

Desta feita, o crescimento desordenado da cidade, associado aos empreendimentos do ramo imobiliário, conforme aduz ABIB; MIGUEL; SANTA(2004) contribuem para o agravamento das degradações do meio ambiente.

Assim, o Estatuto das Cidades, apresenta artigos que abarcam a questão ambiental, impondo ao poder público medidas urgentes visando o equilíbrio cidade/meio ambiente, através de políticas públicas. Como reforça FARIA (2009, P.167), a utilização de políticas públicas que incentivam o consumo racional da água, implantação de coleta seletiva, bem como a utilização de transporte público com objetivo de reduzir a emissão de gases nocivos à atmosfera

Infere-se, portanto, que o planejamento realizado através do Plano Diretor, depende dentre outras, de medidas oriundas do poder público, exercendo efetivamente as diretrizes do plano, ou para conscientizar a população e incentivar sua participação nos processos decisivos.



A Constituição Federal em seu artigo 30 define que os municípios tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, como bem explica (TAUIL, 2006, p.3):

“Ao definir-se "interesse local" sob o primado da predominância do interesse local, não resta dúvida que a competência dos Municípios se destaca sobre os demais entes políticos, levando em conta o fato de que é no Município que se vive, que se trabalha, onde participamos como membros de uma coletividade. Em nosso vasto Brasil, somos partes de uma cultura local, regional, voltada às peculiaridades de um lugar específico, do nosso meio, da nossa cidade, do nosso Município.”

Nesse toar, compete ao município regular os assuntos de interesse de sua população, como uso e ocupação do solo, meio ambiente, funcionamento de estabelecimentos comerciais, aprovação de loteamentos, saúde pública, dentre outros. Para tanto, deve o município exercer a fiscalização buscando o bem-estar dos munícipes, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa.

Ocorre, que para o município autuar de forma a atender plenamente o disposto na Constituição Federal precisa de recursos financeiros. Conforme elucidado por (POLITÉCNICA; ABIKO, 2011):

“O Poder Público, para fazer frente às suas responsabilidades, ou seja, aos seus fins administrativos, necessita de recursos financeiros. Estes recursos financeiros são obtidos através dos tributos e dos preços, constituindo a receita pública.

Os tributos são imposições legais e compulsórias da administração pública, podendo se constituir em impostos, taxas e contribuições.” (p.6)

Essas imposições legais e compulsórias são trazidas pela Constituição federal de 1988, em seus artigos 145 a 149-A, que dispõem sobre Sistema Tributário Nacional, elencando seus Princípios Gerais e as espécies Tributárias.

Conforme ensina PAULSEN (2017, p.33) a Constituição Federal conferiu aos entes federados parcela de poder fiscal, ou seja, competência tributária, outorgando

competência para instituição de tributos, quais sejam: impostos (arts. 145, I, 153, 154, 155 e 156), taxas (arts. 145, II, e 150, V), contribuições de melhoria (art. 145, III), empréstimos compulsórios (art. 148) e contribuições especiais (arts. 149 e 195), obtendo receita.

Aduz ainda o autor: “No Brasil, foi com a Emenda Constitucional 18/65 que, pela primeira vez, se teve estruturado um sistema tributário, logo em seguida surgindo o Código Tributário Nacional, de 1966.” (p.28).

Por sua vez, artigo 156 da Carta Constitucional elenca os impostos de competência do Município, limitando à arrecadação dos seguintes:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

Desta feita, é com a arrecadação desses tributos que o município fará frente as necessidades da população, sendo certo, que a crescente urbanização que acompanha o processo de desenvolvimento da economia brasileira amplia as pressões de demanda de serviço público em ritmo mais acelerado que a expansão da oferta, tradicionalmente, como explica (SILVA, 2016), a responsabilidade pela manutenção de serviços urbanos recai sobre os governos locais.

Destarte, o Estado necessita de recursos para manutenção das atividades inerentes ao poder público, no mínimo aquelas que são de interesse comum, mesmo que oferecidas por outras pessoas jurídicas. Sendo essa a razão de tributa-se.

Logo pagar tributo, torna-se um dever constitucional, independentemente da ideologia que adote a instituição política, como aponta (PAULSEN, 2017, p.13):“O Estado, como instituição indispensável à existência de uma sociedade organizada, depende de recursos para sua manutenção e para a realização dos seus objetivos.”

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, apresentou esse dever em seu artigo 13: “Para a manutenção da força pública e para as despesas de

administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.”

Como bem explica CARDOSO (2014, p.147) pagar tributo não é um simples dever perante ao estado mas sim uma responsabilidade social visto que torna concreta ao cidadão a implantação e manutenção dos direitos fundamentais, logo, o vínculo com a responsabilidade social é quebrado ao se sonegar tributo, deixando de ser um simples descumprimento da exigência legal.

Logo, se a atividade tributária municipal se mostra ineficiente ou inexistente, produz efeito diretamente sobre a própria sociedade. Como explica, (MARÇAL, 1998): “Em uma consideração puramente teórica, o cidadão é o principal beneficiário da atividade tributária do Estado. É o bem-estar do cidadão que justifica a existência do sistema tributário.”

Explica ainda o autor, que Sistema Tributário, é, portanto, um dos instrumentos essenciais do Estado Democrático de Direito, sendo através dele que se promove a justiça social por diversos ângulos, com objetivo de eliminar a pobreza e superar as desigualdades sociais. Sendo o tributo: “instrumento jurídico-político para assegurar a produção da igualdade entre os seres humanos.” (MARÇAL, 1998, p.225).

Desta forma, o Município depende da arrecadação, como fonte de financiamento, para realização das ações de serviços públicos. Sendo assim, como elucida (VIANA, 2010, p.42):“Por esse motivo, é determinante que dentre os princípios de governança pública estejam inseridos as melhores práticas de gestão e maximização das receitas municipais.”

Destarte, uma arrecadação efetiva e justa possibilita que a prestação de serviço público ocorra e forma satisfatória, como explica ainda o autor: “A fiscalização tributária objetiva otimizar a arrecadação dos tributos, dotando o Estado dos recursos imprescindíveis à realização do bem comum.” (p.42)

O artigo 200 do Código Tributário Municipal confere a Administração Tributária a prerrogativa da fiscalização, como poder-dever, possuindo atributo de coercibilidade e auto executoriedade. Neste sentido, explica KLEIN (2018) a fiscalização e responsável por assegurar a efetiva arrecadação que tem por objetivo custear os serviços públicos, sendo uma afronta ao interesse público a ela criar obstáculos.

Por certo que tal poder deve estar em consonância com os Princípios da Legalidade e o estrito respeito aos direitos individuais. “A coercibilidade permite que as ações do poder de polícia do Estado possam ser impostas aos particulares. Está associado ao princípio da proporcionalidade quando é necessário o uso da força por parte do Estado”(PAIXÃO, 2014, p.12).

Desta feita, retomando entendimentos anteriormente apontados, para que o Estado atue em favor do interesse público, se faz necessário a existência de uma fiscalização efetiva, com fito de evitar a evasão de receita, segundo a doutrina, evasão significa “qualquer forma de fuga de tributo, licita ou ilícita, e em sentido restrito, significam a fuga ao dever jurídico de pagar o tributo e constituem, pois, comportamento ilícito” (MACHADO, 2004, p. 139)

Em resumo, evasão fiscal refere-se a economia no recolhimento de tributos por meios ilegais, conforme explica MOREIRA (2003) com a ocorrência do fato gerador surge para o contribuinte a obrigação, *ex lege*, de pagar o tributo. Logo, não haverá tributação se o fato previsto na norma for evitado.

Além da fiscalização tributária, os municípios possuem, em geral, quadros de funções específicas na fiscalização do poder de polícia, quais sejam: Fiscalização de Posturas Municipais; Fiscalização de Obras de Construção Civil e outras; Fiscalização Sanitária; Fiscalização de Meio Ambiente; Fiscalização de Transporte.

Desta feita, Poder de Polícia pode ser compreendido como, “conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais.”, como ensinado por (MEDAUAR, 1995, p.94.). Sendo por meio do Poder de Polícia que o Estado, exerce controle, emite autorização e fiscaliza a atividade do particular.

De acordo com o parágrafo único do artigo 78 do Código Tributário Nacional, considera-se Poder de Polícia:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes

de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.[\(Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966\)](#)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.”

Desta feita, o poder de polícia concentra suas ações a limitar ou disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem-estar público, conforme explica TAUIL (2006).

A Carta Magna, atribui à competência para o exercício do poder de polícia, conforme (GASPARINE, 2012, P.181): “Cabe ao Município o exercício da polícia administrativa em tudo o que for de interesse local (construção, transporte coletivo, loteamento).”

Como ensina (MELLO, 2008, p.815), o sentido amplo do poder de polícia são os atos do legislativo e executivo, onde corresponde à “atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade, ajustando-se aos interesses coletivos”; e em sentido estrito o ato do executivo abrange “as intervenções do Poder Executivo, destinadas a alcançar fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastante com os interesses sociais.

Afirma ainda o autor que valores como segurança pública, ordem pública, tranquilidade pública, de higiene e saúde pública, estéticos, e artísticos, históricos e paisagísticos, riquezas naturais, de moralidade pública, economia popular são salvaguardados pela polícia administrativa.

Como já apontado anteriormente, os artigos 170 e 182 da Constituição da República concedeu competência ao Estado para o desenvolvimento das cidades. Neste toar, o dispositivo constitucional fora regulamentado pela Lei n.º 10.257/2001, que institui o Estatuto da Cidade, permitindo ao Estado intervir, em favor do interesse coletivo nas relações individuais.

Sendo assim, os órgãos da administração relacionados ao Poder Polícia, deverão atuar na fiscalização evitando abusos, dentre os quais cita-se: gabaritos de construção, desapropriações e remoções compulsórias de casas e populações em áreas de risco. Seja regulando a normatização da ocupação via plano diretor urbanístico, ou ainda fomentando o desenvolvimento de uma determinada área de especial interesse.

Os órgãos da administração relacionados ao Poder de Polícia atuam de forma independente e por muitas vezes não se comunicam, podendo então, reduzir a efetividade das ações fiscalizatórias. Conforme defendido por TAUIL(2006, p.6) criar uma Secretaria concentrando os fiscais que possuem Poder de Polícia com a unificação das ações poderia ser uma opção mais eficaz.

Se assim fosse, aduz ainda o autor, as decisões seriam adotadas com fulcro no Princípio da Impessoalidade, facilitando o fluxo processual, permitindo um melhor atendimento à população. Nessa perspectiva, torna-se clara a necessidade de adoção do gerenciamento das atividades de fiscalização.

Com a criação de um órgão centralizador torna-se possível o controle sobre toda estrutura fiscalizatória, otimizando as ações de Poder de Polícia. Como explica GASPARINE (2012), a indelegabilidade da atribuição de polícia administrativa é regra, contudo, admite-se delegação desde que para uma pessoa pública administrativa.

Assim explica ROHRIG(2016,p.43), Poder de Polícia originário é aquele exercido pelo próprio Estado, por meio da Administração Pública Direta, enquanto o delegado é exercido pela Administração Pública Indireta.

Sendo certo que o Estado não exerce apenas por seus agentes e órgãos internos tais atribuições, parcela dessas podem se exercias de forma indireta por pessoas administrativas ligadas ao Estado, correspondendo ao seu prolongamento tendo suas funções públicas exercidas de forma delegada. No entanto, conforme explica CARVALHO FILHO (2015) para que seus atos delegados sejam válidos, devem estar previstos em lei.

A estrutura da Administração Pública adotada pelo Brasil, decorrente de sua forma federativa, é dividida em Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, como uma estrutura vertical. Existindo, também a divisão da Administração em Direta e Indireta, denominada divisão horizontal.(ROHRIG, 2016).

Aduz ainda o autor que, a Administração Pública direta é constituída por órgãos e não serviços, com a finalidade de gerir os interesses e os bens coletivos, já a indireta, reveste-se de um conjunto de entes que estão vinculados a algum órgão. Ademais, a classificação da Administração Pública em direta ou indireta encontra-se no Decreto-lei 200/67.

Sendo assim, entende-se por Administração centralizada, de acordo com os ensinamentos de ALEXANDRINO (2014, p.23), quando as tarefas do Estado são executadas por seus próprios entes, integrantes da mesma pessoa política (União, Distrito Federal, estados ou municípios). Por seu turno a Administração descentralizada, conforme entendimento do autor, pressupõe duas pessoas jurídicas distintas, ou seja, o Estado delega parte de suas atribuições a outra pessoa jurídica.

Em resumo, “Administração indireta é o conjunto de pessoas jurídicas (desprovidas de autonomia política) que, vinculadas à administração indireta, têm a competência para o exercício, de forma descentralizada, de atividades administrativas” (ALEXANDRINO, 2014, p.28)

De acordo com o Decreto-lei 200/1967, que estabelece a organização da administração pública federal, as Autarquias; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista e Fundações Pública são as categorias de administração pública indireta.

Dentre as categorias citadas, a que nos interessa para a presente pesquisa são as autarquias, conceituada pela doutrina como entidades administrativas autônomas, criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições estatais determinadas.

Nesse toar, integrantes da administração indireta, representam uma forma de descentralização administrativa, mediante a personificação de um serviço retirado da administração centralizada. “Por esse motivo, em regra, somente devem ser outorgados serviços públicos típicos às autarquias, e não atividades econômicas em sentido estrito, ainda que estas possam ser consideradas de interesse social(...)”(ALEXANDRINO, 2014, p.42).

Um grupo especial de autarquias foi criado com a modernização do Estado, as denominadas agências, como bem define CARVALHO FILHO (2015, p.509), elas classificam-se em duas categorias, as reguladoras com função de controle e fiscalização e as executivas com a finalidade de exercer atividade tipicamente

estatal.

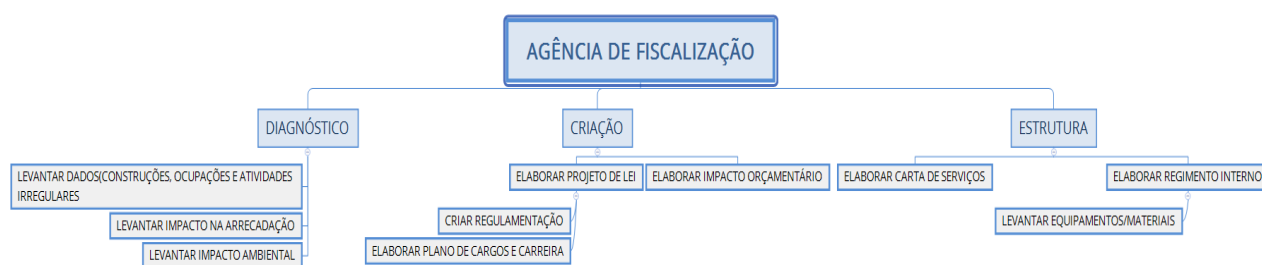
Sendo assim, as agências executivas se distinguem das reguladoras visto que não exercem controle sobre particulares e prestadores de serviço público. “Tais entidades, ao revés, destinam-se a exercer atividade estatal que, para melhor desenvoltura, deve ser descentralizada e, por conseguinte, afastada da burocracia administrativa central.”(CARVALHO FILHO, 2015, p. 513)

Uma Agência executiva, têm como parâmetro o princípio da eficiência e a redução de custos. Tem como base de atuação a operacionalidade, “visam à efetiva execução e implementação da atividade descentralizada, diversamente da função de controle, está o alvo primordial das agências reguladoras.”, (CARVALHO FILHO, 2015, p.514).

Entende-se, nessa mesma perspectiva, que a criação de um órgão principal, capaz de integrar todas as fiscalizações, exceto a fiscalização tributária, que como explica (TAUIL, 2006) não possui poder de polícia, para desempenha as atividades fiscalizatórias e gerenciá-las por meio de diretrizes apontadas por esse órgão principal, ter-se-ia maior efetividade as ações fiscalizatórias, impedindo o crescimento desordenado do município e reduzindo evasão de receita.

## 4. ESCOPO

### 4.1. Estrutura Analítica



### 4.2. Não escopo

O Projeto visa elaborar diagnóstico e apresentar a estrutura da Agência de Fiscalização, não tendo por escopo a sua implantação.



### 4.3. Levantamento de restrições

Conforme explicado anteriormente, o projeto será executado pela própria equipe da Prefeitura de Maricá, logo a maior restrição é a equipe pequena que poderá ser demandada por outras ações que mereçam solução imediata, podendo ocasionar o atraso dos prazos apresentados no cronograma.

### 4.4. Premissas

O presente projeto fora demandado pelo Executivo Municipal, desta feita parte-se da premissa que o planejamento territorial e seu controle através de uma fiscalização unificada é uma estratégia de governo.

A atualização de legislações importantes como Plano Diretor, Código Tributário e Lei de Uso e Ocupação do Solo, também são premissas, pois sem as diretrizes trazidas por esses instrumentos, a agência será apenas um órgão de fiscalização, sem objetivos e metas definidas.

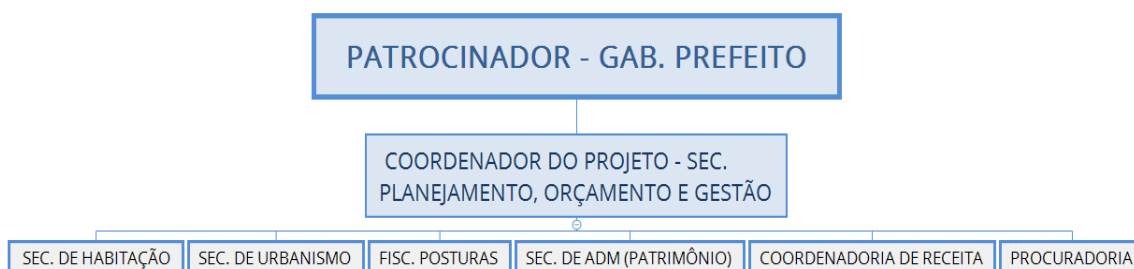
### 4.5. Riscos

O maior risco do projeto está relacionado a decisão de governança, podendo deixar de ser uma ação estratégica.

Outros riscos estão relacionados aos resultados de projetos gerenciados por outras equipes. Assim, caso, a Revisão do Plano Diretor, Código Tributário e Lei de Uso e Ocupação do Solo não ocorram no prazo previsto irão impactar na execução do presente projeto.

### 4.6. Estrutura de gestão e principais atores envolvidos

Na Figura abaixo está indicada a estrutura de gestão e os principais atores envolvidos no Projeto de Implantação:



Segundo o PMBOK® 5ª ed., 2013, equipe consiste nas pessoas com papéis e responsabilidades designadas para conduzir, acompanhar e garantir o resultado exitoso do projeto. Desta feita, o quadro abaixo aponta as responsabilidades dos atores acima citado:

Quadro 1- Papéis definidos e responsabilidades atribuídas aos participantes do projeto.

Papel	Responsabilidade
<b>Patrocinador</b>	Pessoa ou grupo que fornece apoio político e/ou recursos financeiros para a realização do projeto, esclarecendo dúvidas sobre o escopo e exercendo influência sobre outras pessoas para beneficiar o projeto. Quando um projeto é concebido, o patrocinador o defende. Isso inclui servir de porta-voz para os níveis gerenciais mais elevados, buscando obter apoio de toda a organização e promover os benefícios que o projeto trará.
<b>Coordenador do projeto</b>	Pessoa que fornece o apoio gerencial para a realização do projeto, sendo corresponsável junto com a equipe do projeto pelo sucesso do mesmo. O coordenador funcional responde oficialmente perante a alta administração pelo andamento do projeto. Tem também a função de identificar oportunidades e facilitar o trâmite do líder de projeto nas áreas envolvidas, contatando outros gerentes funcionais e ajudando a resolver os possíveis entraves do projeto.
<b>Equipe de gerenciamento do projeto</b>	É composta pelo líder de projetos e por outros membros da equipe que executam as atividades relacionadas. É desejável que a equipe seja formada por pessoas ligadas às áreas que serão afetadas pela execução ou pelo produto do projeto. Deve ser composta por pessoas com o conhecimento, habilidades e atitudes necessárias para a execução das atividades e é vital para o sucesso do projeto.

#### 4.7. Quadro de Trabalho/equipe

Adiante, no quadro abaixo, estão apresentadas as fases de execução do projeto, com a descrição das principais ações para realização de seus produtos.


Produto: DIAGNÓSTICO		
Pacote de Trabalho: Relatório de Diagnóstico		
Atividade 1	Estimativa	Responsável
1.1-Levantamento de Ocupações de áreas públicas;	de duração	Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Sec. De Habitação/ Patrimônio
1.2-Levantamento das áreas	30 dias	

públicas junto ao patrimônio municipal; 1.2-Levantamento de famílias a ser fornecido pela Secretaria de Habitação;		
Atividade 2 2.1-Levantamento de Atividades Econômicas Irregulares (sem alvará de licença e de autorização); 2.2-Levantamento da arrecadação das taxas pertinentes ao licenciamento;	Estimativa de duração 30 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Fiscalização de Posturas/ Fiscalização de Vigilância Sanitária.
Atividade 3 3.1-Levantamento de Construções Irregulares; 3.2-Levantamento da arrecadação das taxas e impostos pertinentes a legalização de imóvel; 3.3-Levantamento da localização dessas construções no território municipal;	Estimativa de duração 30 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Sec. De Urbanismo/Fiscalização de Obras
Produto: CRIAÇÃO		
Pacote de Trabalho: Normas		
Atividade 1 Impacto Orçamentário	Estimativa de duração 5 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Atividade 2	Estimativa	Responsável

Elaboração da Lei de criação	de duração 60 dias	Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Procuradoria/ Comissão de Atos Normativos/Gabinete do Prefeito/Câmara dos Vereadores/ Jornal Oficial
Atividade 3 Regulamentação	Estimativa de duração 30 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Procuradoria/ Gabinete do Prefeito/ Jornal Oficial
Atividade 4 Plano de Cargos e Salários	Estimativa de duração 60 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Procuradoria/ Gabinete do Prefeito/ Câmara dos vereadores/Jornal Oficial
Produto: ESRUTURA		
Pacote de Trabalho:		
Atividade 1 Carta De Serviços- detalhamento dos serviços a serem prestados.	Estimativa de duração 15 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão
Atividade 2 Regimento Interno- divisão de competências e atribuições.	Estimativa de duração 20 dias	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão/ Procuradoria/ Comissão de Atos Normativos/Gabinete do Prefeito/Jornal Oficial
Atividade 3 Equipamentos/Materiais – Levantamento dos equipamentos e	Estimativa de duração	Responsável Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão

materiais necessário para o início de funcionamento da agência, de acordo com a carta de serviços e regimento interno.	20 dias	
--	---------	--

## 5. CRONOGRAMA

		Nome	Duração	Início	Fim	Antecessores	Custo
1		<b>AG. FISCALIZAÇÃO</b>	<b>190 dias</b>	<b>05/11/18 08:00</b>	<b>26/07/19 17:00</b>		<b>R\$ 70008,00</b>
2		<b>DIAGNÓSTICO</b>	<b>30 dias</b>	<b>05/11/18 08:00</b>	<b>14/12/18 17:00</b>		<b>R\$ 21002,40</b>
3		IRREGULARIDADES	30 dias	05/11/18 08:00	14/12/18 17:00		R\$ 7000,80
4		ARRECADAÇÃO	30 dias	05/11/18 08:00	14/12/18 17:00		R\$ 7000,80
5		AMBIENTAL	30 dias	05/11/18 08:00	14/12/18 17:00		R\$ 7000,80
6		<b>CRIAÇÃO</b>	<b>120 dias</b>	<b>17/12/18 08:00</b>	<b>31/05/19 17:00</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 36170,80</b>
7		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	5 dias	17/12/18 08:00	21/12/18 17:00	2	R\$ 1166,80
8		LEI	60 dias	17/12/18 08:00	08/03/19 17:00	2	R\$ 14001,60
9		REGULAMENTAÇÃO	30 dias	11/03/19 08:00	19/04/19 17:00	8	R\$ 7000,80
10		PLANO DE CARGOS E SALÁRIO	60 dias	11/03/19 08:00	31/05/19 17:00	8	R\$ 14001,60
11		<b>ESTRUTURA</b>	<b>40 dias</b>	<b>03/06/19 08:00</b>	<b>26/07/19 17:00</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 12834,80</b>
12		CARTA DE SERVIÇOS	15 dias	03/06/19 08:00	21/06/19 17:00	9	R\$ 3500,40
13		REGIMENTO INTERNO	20 dias	03/06/19 08:00	28/06/19 17:00	8	R\$ 4667,20
14		EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	20 dias	01/07/19 08:00	26/07/19 17:00	13	R\$ 4667,20

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano de intervenção procurou abordar a questão do crescimento urbano no município de Maricá/RJ, que tem se acentuado nos últimos anos. Esse crescimento é diretamente proporcional aos riscos representados pela desordem provocada por parte de atividades de iniciativa privada e que podem e devem ser evitados pela ação do poder público por meio da atividade do poder de polícia.

Para tanto, trabalhou -se o conceito de Cidade, Ordenamento Urbano, fiscalização, Poder de Polícia, evasão fiscal e agencias executivas.

A maior dificuldade encontrada, sem dúvida foi o tempo, não por ser exíguo, mas sim pelo fato de termos ficado em imersão por 3 meses contínuos em Brasília-DF, e ao retornar encontramos a rotina diária e a expectativa do conteúdo trazido.

Tomados pela demanda diária, encontrar tempo para pesquisar e principalmente levantar dados dos outros municípios não foi fácil. Contudo, contando com a ajuda da Orientação e da equipe de trabalho, foi possível concluir esse plano de

intervenção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABIB, R.; MIGUEL, D.; SANTA, F. A importância do planejamento urbano e da gestão ambiental para o crescimento ordenado das cidades. [s. l.], n. 1999, p. 70–81, 2004.
- ALEXANDRINO, M. **DIRETO ADMINISTRATIVO DESCOMPLICADO**. [s.l: s.n.]. v. 11
- BRASIL. LEI Nº5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.
- BRASIL. Constituição Federal do Brasil.1988.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- LEAL, Rogério Gesta. Direito Urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano. São Paulo: Renovar, 2003.
- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual De Direito Administrativo**. [s.l: s.n.]. v. 1
- DAS, F.; VASCONCELOS, C. D. E. O controle das políticas públicas de ordenamento urbano através das ações coletivas. [s. l.], p. 1–13, [s.d.].
- DE OLIVIERA, S. Como Moradia Na Cidade : Por Que Ela É , Mas Não Deve Ser ? [s. l.], p. 252, 2017.
- FARIA, L. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ESTATUTO DA CIDADE E PLANO DIRETOR: métodos e instrumentos de organização e gestão do espaço urbano 1. [s. l.], p. 162–170, 2009.
- FRANÇA, J. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Joelma da Silva Machado de França GESTÃO FISCALIZATÓRIA EFICAZ E AS QUESTÕES Polo do Curso de Restinga Seca , RS. [s. l.], p. 1–36, 2016.
- GUICHARD, D. Mobilidade Espacial E Produção Do Espaço Urbano ; Um Estudo Sobre Maricá – Rj. [s. l.], p. 1–27, 2001.
- KLEIN, L. C. jusbrasil.com.br 21. [s. l.], p. 1–6, 2018.
- LEAL, Rogério Gesta. Direito Urbanístico: condições e possibilidades da constituição do espaço urbano. São Paulo: Renovar, 2003.
- LUFT, R. M. QUESTÕES PONTUAIS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR : planejamento urbano e factibilidade ética. [s. l.], p. 1–18, [s.d.].

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARÇAL, J. F. *Sistema Constitucional Tributário: Uma Aproximação Ideológica*. CURITUBA, p. 215–233, 1998.

MARCONII, M.; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica**. [s.l: s.n.].

MEDAUAR, O. Poder de polícia. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, [s. l.], v. 6, p. 231, 1995.

MOREIRA, A. M. ELISÃO E EVASÃO FISCAL – LIMITES ao Planejamento Tributário. **Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário**, [s. l.], v. 21, n. mar-abr, p. 11–17, 2003.

MOREIRA, H. F. . O plano diretor e as funções sociais da cidade. **CPRM (Serviço Geológico do Brasil)**, [s. l.], p. 2001, 2008.

PAIXÃO, P. 1 Centro Universitário de Brasília Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD. [s. l.], p. 53, 2014.

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário completo - 8ed**. [s.l.] : Editora Saraiva, 2017.

POLITÉCNICA, E.; ABIKO, A. *Texto Técnico Serviços Públicos Urbanos*. [s. l.], 2011.

RAFAEL, A.; MONTEIRO, B. *Expansão metropolitana no município de Maricá ( RJ ): transformações e conflitos urbanos*. [s. l.], 1990.

RODRIGUEZ, M. C.; DI VIRGILIO, M. R *evista de Direito da Cidade*. **R evista de Direito da Cidade**, [s. l.], v. 06, p. 323–347, 2014.

ROHRIG, E. R. O poder de polícia delegado à administração pública indireta. [s. l.], p. 68, 2016.

SILVA, F. **PPE\_v3\_n3\_Financiamento.pdf**, 2016.

TAUIL, R. *O Poder de Polícia e a Fiscalização Municipal Roberto*. [s. l.], 2006.

VIANA, E. **A Governança corporativa no setor público municipal – um estudo sobre a eficácia da implementação dos princípios de governança nos resultados fiscais**. Orientadora: [s.l: s.n.].



## ANEXO - QUESTIONÁRIO - AGEFIS FORTALEZA

1 - Qual a motivação para criação da agência? Quais problemas eram identificados?

A motivação da criação da agência foi unificar a fiscalização no município de Fortaleza que anteriormente era realizado por 14 secretarias regionais e temáticas. O objetivo é que a política de fiscalização urbana municipal tenha uma atuação planejada e padronizada, em estrita obediência às legislações aplicáveis.

2 - Qual a lei que criou? Ou foi criada por outro normativo?

Criada pela Lei Complementar Nº 0190, de 22 de dezembro de 2014

3- Como se deu o processo de implementação? Quanto tempo para implementar?

A implementação foi efetuada de forma gradual de forma que não prejudicasse o atendimento das atividades de fiscalização. No ano de 2015 a agência realizava os serviços de fiscalização pertinentes aos grandes geradores de resíduos sólidos e sensibilização acerca da inspeção predial. No ano de 2016 efetuou a integração dos serviços de fiscalização da vigilância sanitária e a partir do primeiro semestre de 2017 integramos todos os outros protocolos de fiscalização previstos na Lei 190/2014, exceto transporte urbano.

4 - Existe parceria com órgãos de controle externo? (MP/TCE)

Não, os órgãos efetuam suas demandas através de ofício para Agefis e damos prioridade a esses casos.

5 - Qual a estrutura de governança? Está vinculado a qual órgão?

Segue o organograma da Agência em anexo. Segue também o regimento interno da Agefis que foi criado através do 13.867 de 23 de agosto de 2016.

6 - Quantos funcionários?

<b>Categorias</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Fiscais Municipais</b>	514
<b>Cargos comissionados</b>	20
<b>Auxiliares de Fiscalização</b>	139
<b>Servidores terceirizados administrativos</b>	48

**721**

Em qual área de fiscalização atuam? (Posturas/Obras/VISA/Ambiental)

I — obras e posturas urbanas;

II — uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;

- III — funcionamento de atividades;
- IV — licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;
- V — eventos;
- VI — ocupação de propriedades e espaços públicos;
- VII — meio ambiente;
- VIII — limpeza pública;
- IX — vigilância sanitária;
- X — defesa do consumidor;
- XI — Patrimônio Histórico-Cultural.

7 - Teve aumento na arrecadação? Quais Tributos?

Não temos o valor exato da arrecadação, mas aumentaram substancialmente as emissões de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), alvarás de funcionamento e licenças sanitárias após a criação da AGEFIS.

8 - Teve aumento de empresas licenciadas? Quantas?

Houve uma mudança na legislação do alvará de funcionamento e licença sanitária através do Decreto 14.231, de 14 de junho de 2018. Estamos ainda levantando os dados referente ao aumento das empresas licenciadas.

9 - Reduziu o número de obras irregulares?

A redução das obras irregulares foi significativa, conforme quadro abaixo:

<b>TIPO DE OBRA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>OBRAS, EDIFICAÇÕES, INTERVENÇÕES E OCUPAÇÕES IRREGULARES - DENÚNCIA</b>	2575%
<b>OBRA EM ÁREA PARTICULAR</b>	1989%
<b>OBRA/OCUPAÇÃO EM ÁREA AMBIENTAL</b>	275%
<b>OBRA/OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA</b>	371%
<b>EDIFICAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR</b>	1100%

10 - Qual o escopo? Só fiscaliza ou licencia também?

Fiscalização apenas.

11 - Qual impacto na sociedade?

A sociedade dispõe de uma fiscalização integrada na qual as normas e procedimentos são os mesmos para as diferentes áreas da cidade. A fiscalização integrada é bem mais eficiente para todos. Nossa missão é assegurar o

cumprimento das normas legais que regem a vida urbana, de modo a promover uma convivência harmônica e equilibrada entre as pessoas e a cidade tendo como visão ser reconhecida pela sociedade fortalezense como legítima defensora da cidadania, em função da autonomia, efetividade e postura ética dos seus agentes, na fiscalização das relações urbanas.

12 - Tem relatórios, documentos, normativos que possam ser disponibilizados?

Estamos encaminhando e a disposição de maiores informações.